

LEI Nº 951/77*Comodato*

JESUINO RUY, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas - por lei,

FAZ SABER que a câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder em comodato, através da Escritura Pública, o imóvel de sua propriedade sito nesta cidade à Rua Dr. Barros Junior, nº 300, à Sociedade de Educação "Nossa Senhora do Patrocínio", - de Itu, entidade sem fins lucrativos, situada naquela cidade, à Rua do Patrocínio, nº 965.

Artigo 2º - O imóvel referido no artigo anterior deverá ser utilizado exclusivamente para instalação de 2º Grau Profissionalizante e que ofereça, obrigatoriamente, no mínimo as opções de Técnico em Eletrônica, Eletrotécnica, Edificação, Administração de Empresas e Secretariado, mantidos pela Sociedade de Educação "Nossa Senhora do Patrocínio", sob pena de revogação do comodato, sujeitando-se, ainda, ao disposto nos artigos 1.251 e 1.252 do Código Civil.

Parágrafo 1º - O imóvel também poderá ser utilizado para cursos supletivos de 1º e 2º graus e cursos de nível superior, sempre de interesse da comunidade.

Parágrafo 2º - A comodatária, Sociedade de Educação "Nossa Senhora do Patrocínio", deverá estar devidamente aparelhada, com os equipamentos necessários e imprescindíveis à ministração de aulas teóricas e práticas dos cursos mantidos em nossa cidade, em especial os de técnico em Eletrônica e Eletrotécnica.

Artigo 3º - O prazo de comodato aludido nesta lei, será de 10 (dez) anos, contado da data da assinatura da



escritura pública.

Artigo 4º - A Comodatária, Sociedade de Educação - "N. Sra. do Patrocínio", deverá, na escritura pública, comprometer-se a doar às entidades de assistência social, sediadas no Município e indicadas pela Prefeitura Municipal, 25 % (vinte e cinco por cento) do saldo líquido da renda obtida com os cursos que funcionarem no imóvel cedido em comodato, conforme o que for apurado no fim de cada ano letivo.

Artigo 5º - A comodatária deverá, também, na mesma forma do artigo anterior, obrigar-se a conceder a alunos pobres, através da Prefeitura Municipal, bolsas de estudo, na proporção de 20 % (vinte por cento) dos alunos matriculados a cada ano letivo, obedecendo as condições estabelecidas pelo poder público Municipal.

Artigo 6º - A Prefeitura Municipal ficará autorizada, a qualquer momento, a proceder inspeção na contabilidade e demais documentos relativos aos cursos, bem como a manutenção do imóvel e quantidade e qualidade do material didático utilizado nos cursos.

Artigo 7º - Na escritura pública deverá ficar constando obrigatoriamente, sob pena de nulidade do ato, as seguintes condições:

a) cláusula de que se procedeu a avaliação prévia do imóvel;

b) Cláusula de que, ocorrendo a anulação da cessão a devolução do imóvel será feita ao patrimônio público, sem qualquer indenização pelas benfeitorias;

c) cláusula de que, não sendo cumprida a finalidade e as condições da cessão, a mesma será nula de pleno direito;



(Lei nº 951/77 - Fl.3)

d) cláusula de que, vencido o prazo do comodato, o imóvel será reintegrado ao patrimônio público, com todas as benfeitorias realizadas, sem qualquer indenização;

e) cláusula de que, se de qualquer forma a Sociedade de Educação "Nossa Senhora do Patrocínio" vier a se extinguir ou mudar de finalidade, o prazo do contrato vencer-se-á imediatamente, ficando a comodatária obrigada a restituir o imóvel cedido, com as benfeitorias nele existentes, independentemente de qualquer indenização;

f) cláusula de que, se a comodatária pretender reformar o imóvel, no todo ou em parte, só poderá fazê-lo com expressa anuência do Departamento de Obras e Serviços Públicos desta Prefeitura Municipal e às expensas da comodatária.

g) cláusula de que a comodatária deverá dar início às suas atividades num prazo não superior a 3 (três) meses, a contar da data da escritura pública, em sua lavratura, sob pena de revogação da concessão aqui tratada;

h) cláusula de que o Poder Executivo ou Legislativo poderão requisitar o prédio, mediante comunicação antecipada de 48 (quarenta e oito) horas, para a realização de solenidades cívicas e/ou culturais, em dia e hora que não venha a prejudicar a sua atividade;

i) cláusula de que a comodatária se obriga a manter os cursos citados no artigo 2º;

j) cláusula de que a comodatária se obriga a oferecer cursos de alto nível, ficando desde já a Prefeitura Municipal autorizada a nomear, quando julgar necessário, uma Comissão Especial com a finalidade de fiscalizar o cumprimento da presente exigência.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO
13.320 SALTO - SP

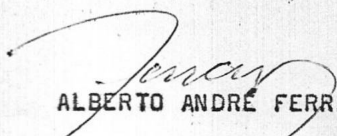
(Lei no 951/77 - Fl.4)

Prefeitura Municipal de Salto,
em 14 de dezembro de 1977.


JESUINO RUY

Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na
Imprensa local, e afixada na sede desta Prefeitura Municipal.


ALBERTO ANDRÉ FERRARI

Chefe de Gabinete